



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 04/2015
PROJETO DE LEI Nº 10/2015
AUTORIA: MESA DIRETORA

Acrescenta o Art. 2º-A a Lei nº 10.435, de 20 de janeiro de 2015, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 2º-A a Lei nº 10.435, com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Os vencimentos de Secretário, Secretário Adjunto, Procurador, Procurador Adjunto, Diretor Geral e Consultor Jurídico do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001, AL-DS-002, AL-PJ-001, AL-PJ-002 E AL-AS-001, ficam atualizados, de acordo com o Art. 2º da referida Lei.”

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos à 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 02 de março de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente